



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Nº 29862-2024**

<b>Setor Requisitante)</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO		
<b>Responsável pela Demanda:</b>	NAGILA LIMA DE OLIVEIRA		
<b>E-mail:</b>	n.lima1oliveira@outlook.com.br		
<b>Matrícula:</b>	142159-0	<b>Telefone</b>	8594346612

**Objeto da Futura Aquisição/Contratação:**

Aquisição de material para banner, (LONA 440G COM ACABAMENTO DE ILHÓS OU ACAMENTO EM BASTÃO), para atender as demandas Secretaria Municipal de Educação de Pacajus-Ce.

**Justificativa da necessidade da Aquisição/Contratação:**

A presente aquisição visa contemplar as Unidades de Ensino quanto a demonstração das histórias a serem apresentadas ao público, tanto na exploração do contexto abordado quanto no enriquecimento destas apresentações, cujo destaque na forma de Banners, cartazes, entre outros é imprescindível para a compreensão do público. E, ainda, com a participação do maior número possível dos nossos discentes, com o fito de representar os eventos, historicamente relevantes para nosso município tendo em vista a tradição e importância dos mesmos.

**Quantidade de material/serviço:**

Nº	ITEM	UNID	QTD	MES	LOTE
1	Aquisição de LONA 440G COM ACABAMENTO DE ILHÓS OU ACAMENTO EM BASTÃO) material para banner. -	METRO	800	0	

**Créditos Orçamentários:**

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
12	122	0000	2.032	Secretaria Mun.de Educação e Cultura - SMEC 1	1201	1500100100	33.90.30.00.	3.3.90.30.99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

**NOME**

**Observações:**

Pacajus, 05 de Setembro de 2024

---

LILIANA DAYSE SOUZA DE OLIVEIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

### JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

#### PRELIMINAR - ETP

A administração pública é regida por princípios que norteiam suas ações, visando sempre a eficiência e a legalidade. No contexto das licitações, o Planejamento da Contratação, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, é uma etapa crucial. Esse Decreto estabelece as etapas da fase preparatória, incluindo a realização de Estudos Técnicos Preliminares. Entretanto, conforme o inciso I do art. 60, a realização destes estudos é facultativa ou dispensada em determinadas hipóteses, o que justifica a não realização dos mesmos em certas situações.

Essas exceções (facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), refletem situações em que o detalhamento proporcionado pelos estudos não se faz necessário ou em que a urgência da contratação justifica uma abordagem mais direta. Essa flexibilidade legal é fundamental para adaptar o processo licitatório às necessidades variadas da administração pública, permitindo agilidade e eficiência em casos específicos.

A não realização dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, visa promover a racionalidade e eficiência administrativa. Em situações onde a legislação prevê a faculdade ou dispensa destes estudos, entende-se que a realização dos mesmos poderia representar um uso desnecessário de recursos - tanto humanos quanto financeiros. Isso está alinhado com o princípio da eficiência, um dos pilares da administração pública, que preconiza a otimização dos recursos e a rapidez na execução dos processos administrativos.

Cumprir destacar que a faculdade ou a dispensa dos ETP's nas hipóteses previstas em legislação específica não compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório. Ao contrário, ela contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptativa às circunstâncias. Esta abordagem permite que a administração pública responda de maneira mais ágil às demandas que exigem pronta intervenção, sem descuidar dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a não realização dos Estudos Preliminares, quando amparada pelas disposições do inciso I do art. 60, do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, está em plena consonância com os princípios da legalidade e eficiência. Essa flexibilidade legal é crucial para que a administração pública possa atuar de forma eficaz, especialmente em situações que exigem celeridade e praticidade, garantindo, assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Assinado Digitalmente por: LILIANA  
DAYSE SOUZA DE OLIVEIRA:05567591330  
Cargo: ORDENADOR DE DESPESAS  
Data: 01/10/2024 10:56  
Validar 2706-0096-0642 (01CBS118A)



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

30 de Setembro de 2024

LILIANA DAYSE SOUZA DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS